



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLÉNTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORÇÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONÓPOLIS.MT.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 120 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscais de Contratos, a fim de acompanhar a execução dos contratos e das outras providências.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **HERBERT LUIZ DA SILVA**, Gerente de Divisão de Orçamento de Infraestrutura e Drenagem, matrícula n.º 1558588, para exercer a função de fiscal de contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Fomento nº 19/2020 – Auxílio financeiro para manutenção e limpeza de vias públicas do Distrito Nova Galileia, nesta cidade Município de Rondonópolis – MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **04/01/2021.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 10 de março de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 119 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, Engenheiro Civil, CREA MT nº 032691, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º- 1558572, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 80/2021 – Pavimentação asfáltica com capa selante tipo TSD, localizada na Avenida Graciliano Ramos, Jardim Rui Barbosa, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 09 de março de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº057/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>J. SODRÉ DOS SANTOS S.</u> <u>MÁXIMO - ME</u>	107/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios em Geral, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº056/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>WALMIR</u> <u>ALVES</u> <u>AGUIAR-ME</u>	106/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios em Geral, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº055/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA</u> - ME	105/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios em Geral, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº054/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI</u>	104/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios em Geral, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº053/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>NUTRICENTER</u> <u>DISTRIBUIDORA</u> <u>DE PRODUTOS</u> <u>NUTRICIONAIS</u> <u>E</u> <u>HOSPITALARES</u> <u>LTDA - ME</u>	103/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios em Geral, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº052/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>V</u> <u>Honório da</u> <u>Silva -ME</u>	102/2021	<i>Aquisição de Gêneros alimentícios, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº051/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>COMPREAKI</u> <u>COM.</u> <u>VAREJ. DE</u> <u>ALIMENTOS</u> <u>EIRELI</u>	101/2021	<i>Aquisição de Genêros alimentícios, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº050/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>COMERCIAL</u> <u>LUAR</u> <u>EIRELI - EPP</u>	100/2021	<i>Aquisição de Genêros alimentícios, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº049/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>J. SODRÉ</u> <u>DOS SANTOS</u> <u>SILVA - ME</u>	99/2021	<i>Aquisição de Genêros alimentícios, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº048/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>J. SODRÉ</u> <u>DOS SANTOS</u> <u>S. MÁXIMO -</u> <u>ME</u>	98/2021	<i>Aquisição de carne bovina, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº047/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>WALMIR ALVES</u> <u>AGUIAR-ME</u>	97/2021	<i>Aquisição de carne bovina, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT</i>	25/02/2021 á 25/02/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº046/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, Matrícula nº.103233, CPF: 109.776.048 – 02, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>MOTTIVA</u> <u>COMERCIO</u> E <u>SERVICOS</u> <u>EIRELI-ME</u>	96/2021	<i>Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, Panela e Pilha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.</i>	25/02/2021 á 25/08/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº045/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, Matrícula nº.103233, CPF: 109.776.048 – 02, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>R. MERLIM</u> <u>ROCHA DA</u> <u>SILVA-ME</u>	86/2021	<i>Aquisição de Material de Descartável de Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.</i>	23/02/2021 á 23/08/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº044/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Jesualda da Silva Kropiwiec**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;
RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Jesualda da Silva Kropiwiec**, Matrícula nº.216054, CPF: 434.229.269 - 68 como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	Vigência
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RONDONÓPOLIS	251/2019	Locação de imóvel na Rua Poxoréo, nº 705, Centro, destinado para instalação e Funcionamento da Escola Municipal Albino Saldanha Dantas, junto a Secretaria Municipal de Educação.	11/06/2020 á 10/06/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Em especial a Portaria nº 057 de 18 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial(Diorondon-e)nº4.659 de 19 de Março de 2020.

Rondonópolis/MT, 10 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº040/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Jesualda da Silva Kropiwiec**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Jesualda da Silva Kropiwiec**, Matrícula nº.216054, CPF: 434.229.269-68, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	Nº. CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Diocese de Rondonópolis/ Paróquia Bom Pastor	438/2020	Locação de 02 salas anexas a Escola Municipal José Antônio da Silva, na Vila Cardoso.	01/05/2020 á 30/04/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Em especial a Portaria nº108/2020 de 02 de Junho de 202, publicado no Diário Oficial(Diorondon-e) nº4.710 de 02 de junho de 2020.

Rondonópolis/MT, 09 de Março de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA 24/2021 DE 10 de Março de 2021

Dispõe sobre a designação da servidora **DEBORA COSTA DE SILVA** como fiscal titular responsável pelo controle e execução do Contrato nº 195/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DEBORA COSTA DE SILVA, CPF nº 031.505.711-46 e matrícula nº 1558990** como fiscal titular responsável pelo controle e execução da seguinte Contrato:

EMPRESA: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP	CNPJ/CPF: 07.281.368/0001-14
Contrato Nº: 195/2018	VIGÊNCIA: 04/06/2020 a 04/06/2021
PROCESSO DE COMPRA: 312/2017	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO .	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA 23/2021 DE 10 de Março de 2021

Dispõe sobre a designação da servidora **DEBORA COSTA DE SILVA** como fiscal titular responsável pelo controle e execução do Contrato nº 176/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DEBORA COSTA DE SILVA, CPF nº 031.505.711-46 e matrícula nº 1558990** como fiscal titular responsável pelo controle e execução da seguinte Contrato:

EMPRESA: LUIZ CARLOS DORNELLES	CNPJ/CPF:
Contrato Nº: 176/2019	VIGÊNCIA: 12/05/2020 a 12/05/2021
PROCESSO DE COMPRA: 738/2019	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TREZE DE MAIO, Nº 1.434, QUADRA Nº 02, LOTE Nº 04, BAIRRO LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MT, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 19 DE 08 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão para os servidores municipal dirigir veículos da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização para o colaborador da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para conduzir os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer):

SERVIDOR	CNH
Gabriela Calazans de Oliveira	06738079951
Bruno Santana Laranjeira	04294729303

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 08/03/2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 18 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA E ALINE XAVIER FRANCISCO**, servidores públicos como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria de Fatima da Silva**, matrícula nº 1558999 e Suplente Sr. **Aline Xavier Francisco**, matrícula nº 1554733, servidoras pública, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionada.

CONTRATADA	CONTRA TO	OBJETO	VIGENCIA
A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAOMET COMERCIO	25/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL PARA REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.	28/01/2021 A 28/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 08 de Março de 2021.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 27.283/2021



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ECCO PUBLICIDADE LTDA

RECORRIDA: ÉPOCA PROPAGANDA LTDA

REFERÊNCIA: RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: L.R MACHADO ME

RECORRIDA:

REFERÊNCIA: NÃO CUMPRIMENTO DE REGRAS DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DE EMPRESAS LICITANTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: L.R MACHADO ME

RECORRIDA:

REFERÊNCIA: NÃO CUMPRIMENTO DE REGRAS E NORMAS DO EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DOS FATOS EM ANÁLISE

Recurso interposto pela licitante **ECCO PUBLICIDADE LTDA** contra a classificação da empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

Recurso interposto pela licitante **L.R. MACHADO LTDA** referente ao não cumprimento de regras de participação por parte de empresas licitantes no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

Recurso interposto pela licitante **L.R. MACHADO LTDA** referente ao não cumprimento de regras e normas do Edital no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ECCO PUBLICIDADE LTDA**, contra o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2020.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **L.R. MACHADO LTDA** referente ao não cumprimento de regras e normas do Edital no tocante à Concorrência Pública nº. 001/2020.



Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **L.R. MACHADO LTDA** referente ao não cumprimento de regras de participação por parte de empresas licitantes no tocante à Concorrência Pública nº. 001/2020.

DA ADMISSIBILIDADE

Os presentes recursos foram impetrados junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis via endereço eletrônico do Setor de Licitações (cmrllicitação@hotmail.com) desta Casa Legislativa, atende aos requisitos previstos no artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 e, portanto, merece ser conhecido por esta Comissão, tendo o mesmo ocorrido com a apresentação da contrarrazão.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todas as licitantes foram cientificadas através da protocolização dos documentos digitalizados via endereço eletrônico informado pelas mesmas nos documentos afetos ao presente processo da existência e trâmite dos recursos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação, retro identificado e que foi aguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

ECCO PUBLICIDADE LTDA:

Inicialmente a recorrente alegou que “a proposta apresentada pela ECCO valida a empresa como a mais indicada para a execução das atividades técnicas objeto do edital, convergindo com os interesses de apresentação de documentação que atestam capacidade técnica e congruentes com os interesses desta Administração”.

Na continuidade de sua peça, a recorrente expôs que a empresa Época Propaganda Ltda centrou a sua estratégia de publicidade na utilização de aplicativos. Tal estratégia nos leva a crer que a empresa ignora totalmente o mercado, em especial o acesso do cidadão a internet, ferramenta fundamental para o acesso aos APPS”.

E ainda explanou que “a Agência Época, ao apresentar sua estratégia de mídia e não mídia, deixou de contemplar inserções em programas de audiências local comprovada, como o Jornal A Tribuna, que atende, tradicionalmente, a demanda da Câmara de Vereadores de Rondonópolis. Notamos também, no planejamento, a ausência de mídias sociais”.

Afirma que, “no quesito Estratégia de mídia não mídia, a nota da empresa Época Propaganda precisa ser diminuída na medida da qualidade do plano inserido em sua proposta, o que desde já se requer”.

Em momento posterior insurgiu que, “tendo sido comprovado a exaustão, os sérios vícios de julgamento em relação a proposta da ECCO, não há espaço para interpretação diversa, pelo que deve ser revisto o julgamento, sob pena de cancelar a continuidade do procedimento mediante graves vícios de julgamento, causando séria violação ao dever de obter a proposta mais vantajosa”

Por último, “requer o provimento do presente recurso administrativo para, levando-se em conta os pontos ora debatidos, seja reformada a decisão, revendo-se e majorando-se as notas atribuídas a ECCO! com fundamentos nos pontos acima expostos”.

É o breve relatório.



L.R MACHADO LTDA ME

Inicialmente a recorrente alegou que observou “ a seguinte desconformidade, que contraria o Edital em caderno de um Plano Publicitário apresentado, descrito:

1. Uma licitante utilizou a aplicação e encadernação de uma capa colorida na parte frontal do plano, onde pode ser nitidamente percebido o tom azul de cor da mesma criando uma diferenciação visual a partir da capa as outras demais propostas que não utilizaram.
2. Espaçamentos duplos entre os parágrafos aplicados nos conteúdos de todo o plano publicitário.
3. O conteúdo do envelope nº. 03 apresentado e identificado como sendo empresa Agência DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, composto de 03 (três) unidades de cadernos, apresentava em suas 03 (três) unidades de capas frontais o idêntico tipo de material capa colorida, em tom azul e igual a capa apresentada do caderno do invólucro nº. 01 que contém o plano publicitário.
4. Utilização e aplicação de gramatura de papel diferente da especificada no edital para uso e aplicação de impressão e colagem nos conteúdos apresentados”.

Por último, requer que “seja aplicado todas as devidas medidas e providências cabíveis e nos termos da legislação vigente e de suas disposições específicas, fazendo valer a aplicação dos itens 11.16, subitem 11.16.1, item 7.0, subitem 7.1.7, item 8.1.1, subitem 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.2, 8.1.3, subitem 8.1.3.3, 8.1.3.3.1, 8.1.3.4 e 8.1.3.5 de responsabilidade específica da subcomissão técnica, procedendo a desclassificação da proposta que não atender as exigências do presente Edital e de seus anexos, ainda ao exposto, retomando-se ao procedimento licitatório a partir desse status quo ante, e automaticamente operando – se os seguintes efeitos definitivos: vimos requerer provimento integral do presente recurso, realizando – se dessa forma a aplicação da justiça”.

É o breve relatório.

L.R MACHADO LTDA ME

A recorrente alegou que “em face de todos os fatos e procedimentos verificados da Comissão Permanente de Licitação desta nobre Casa Legislativa da Câmara Municipal de Rondonópolis que acima foram descritos de acordo com seus enunciados ocorridos após a primeira sessão de abertura da concorrência pública nº.001/2020, até a presente data de protocolo, este licitante AMARELO LARANJA COMUNICAÇÃO agência de comunicação, propaganda e marketing, denominada pela Razão Social de L.R Machado ME, vem expor o seguinte:

1. 01/10/2020: protocolamos o recurso administrativo dentro do prazo hábil;
2. 01/10/2020: a CPL reconhece e confirma o recurso impetrado no prazo hábil;
3. 08/10/2020: prazo não cumprido pela CPL e recurso não respondido;
4. 23/10/2020: solicitamos uma posição da CPL sobre o recurso não respondido;
5. 26/10/2020: CPL informa que aguarda parecer jurídico sobre o recurso não respondido;



6. 28/10/2020: CPL informa que o recurso não respondido tem efeito suspensivo no certame;
7. 28/10/2020: CPL informa que é necessário resguardar a aplicação da lei e do edital no certame;
8. 27/11/2020: CPL informa que o recurso será julgado somente após o julgamento técnico;
9. 27/01/2020: solicitamos novamente informações sobre o atraso do julgamento do recurso;
10. 28/01/2020: CPL informa que haverá nova fase em segunda sessão sem o julgamento do recurso.

Por último sugere que “seja procedido a análise, julgamento e resposta deste segundo recurso interposto dentro do prazo hábil antes da data de 02/02/2021 para que, no acato dos pedidos, possa- se não realizar a segunda sessão pública, uma vez que este se justifica pelo fato do não julgamento do primeiro recurso já interposto”.

É o breve relatório.

DAS CONTRARRAZÕES

ÉPOCA PROPAGANDA LTDA

Nas contrarrazões, a empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA rebateu, pontualmente, que “os questionamentos apresentados na peça recursal, relatando que com referência ao questionamento sobre a não inclusão do Jornal A Tribuna vimos que faltou atenção do analista, pois é evidente que uma Agência com 36 anos de mercado e de experiência no atendimento ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa, inúmeras Prefeituras e Câmaras Municipais, não poderia deixar de programar veículo de tal importância e portanto, esses veículos está contemplado nas páginas 33 e 34 da nossa proposta de mídia”.

Por fim ressaltou que “ na verdade, vê-se claramente que a intenção do recurso administrativo impetrado pela Partner é com único objetivo de postergar o processo, uma vez que nenhum dos argumentos utilizados tem o menor sentido, portanto, requeremos a Comissão que seja mantida a nota recebida e a Época Propaganda seja promulgada a vencedora do certame”.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitações atendeu todos os dispositivos e requisitos contidos em edital e Leis que regulam o tema, adotando uma posição correta em relação à condução dos trabalhos, assegurando a transparência e segurança das empresas na condução do certame. Porém, importante salientar que no universo desta licitação a equipe da Subcomissão Técnica está incluída, participando nas fases que lhe compete, devendo atender as regras e dispositivos legais.

Cabe salientar que as razões apresentadas pelas licitantes, em sua maioria tratam da competência da Subcomissão Técnica. Considerando que a Comissão de Licitações, se ampara nas decisões da Subcomissão Técnica, como no caso em tela, remeteu o processo contendo os recursos e contrarrazões para análise e parecer.

A princípio destacamos a particularidade e complexidade envolvida acerca da análise e julgamento das propostas técnicas, nas licitações visando a contratação de serviços de



publicidade. Enfatizamos a obrigatoriedade da análise e julgamento desta fase, por uma Subcomissão Técnica, conforme preceitua o art. 12.232/2010.

“Art. 10. As licitações previstas nesta lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.”

DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

No âmbito da Licitação em análise, revela-se que as Propostas Técnicas foram analisadas e pontuadas por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma esclarecida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/10.

§ 1º - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Esta Subcomissão será escolhida por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão e que deverão ter sido previamente cadastrados.

O intuito da Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 10, caput e seus parágrafos 1º ao 10, foi exatamente permitir que o órgão público que realiza o procedimento licitatório convoque e/ou convide para compor a Subcomissão Técnica não só os profissionais a ele vinculados, que atuem em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, mas também profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, e que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.

A relação de profissionais internos e externos à Administração Pública que realiza o certame é composta a critério da Administração Pública, que obrigatoriamente deve providenciar a publicação dessa relação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a fim de que eventuais impugnações possam ser apresentadas, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Registre-se que não houve impugnação a nenhuma pessoa integrante da relação citada anteriormente. Portanto, os princípios da transparência, da publicidade e da impessoalidade foram absolutamente protegidos na composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2020.

DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS EMPRESAS ECCO PUBLICIDADE LTDA E L.R MACHADO LTDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mormente às Propostas Técnicas, a Subcomissão Técnica composta por Solange Celeste de Oliveira Celestino, Felipe Porteiro Chrispim e Lucas Franco Perrone, examinou inicialmente as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos. Em seguida, como critério de julgamento, levaram em conta os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito, elencados nos itens 11.11 a 11.14 do instrumento convocatório.



Consoante disposição do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 12.232/10:

VI - O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

Considerando tratar-se da análise de matéria de natureza eminentemente técnica, de competência da Subcomissão Técnica legalmente designada para este fim, esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subcomissão o recurso, bem como a impugnação apresentados solicitando manifestação acerca da questão.

Quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Licitação, há de realçar que na análise e julgamento das propostas técnicas, pela Subcomissão Técnica, bem como no seu posicionamento nesta fase recursal, foram obedecidos todos os critérios técnicos estabelecidos pelo edital. Os comentários e justificativas esboçadas pelos membros da Subcomissão Técnica refletem seu conhecimento técnico e experiência no mercado publicitário. A subcomissão técnica foi composta por profissionais com conhecimento nas áreas de publicidade e jornalismo, portanto, capacitados para realizar a análise das propostas apresentadas.

Os membros da Subcomissão Técnica se reuniram e emitiram o seguinte parecer transcrito a seguir:



Ecco Publicidade LTDA

Após análise detalhada dos fundamentos recursais, a subcomissão técnica deu parcial provimento ao recurso, considerando erro de análise especificado no item "III.1 do Recurso Administrativo" enviado a esta subcomissão, o entendimento é para atender parcialmente o recurso apresentado pelos fatos narrados abaixo:

DOS FATOS

A Agência alega que se sentiu prejudicada pela Subcomissão, pelo fato, da mesma não ter incluído em seus planos de mídia o Programa SBT Comunidade.

No entanto, o mesmo programa é notadamente de suma importância para as divulgações das ações da câmara Municipal de Rondonópolis e o fato de ignorar um programa da tamanha importância, demonstra que o resultado final de uma campanha em uma cidade com as características de Rondonópolis, poderia perder o impacto.

Vale destacar também que a referida agência ignorou o Jornal A tribuna em Rondonópolis, que tem circulação diária e ininterrupta de mais de 50 anos, além de tradicionalmente cobrir as sessões da Câmara de Vereadores

A mesma agência alega que a subcomissão destacou a ausência de mídias sociais.

No entanto, diante do que foi apresentado a subcomissão entende, que somente neste aspecto, a recorrente tem parte da razão, pois expôs em sua estratégia de mídia, o uso de redes sociais e diante disso a decisão é aumentar a nota da agência, no item E da Estratégia de Mídia e não mídia, com isso a média passara de 1,73 para 2,00 e nota final da estratégia de mídia passara a 8,39.

No entanto, o pedido de reforma e redução das notas a pontuação da Época Propaganda não se prospera mesmo pelo fato desta subcomissão entender, que os argumentos colocados não são motivos no momento para uma mudança da nota da Licitante.

Em seu próprio contra recurso, a Época Propaganda responde os questionamentos de maneira clara e convincente.

Sendo assim, a nota da empresa Ecco Publicidade LTDA após acolhimento parcial do presente recurso totalizou 8,39

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	1,43
	b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	1,60
	c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores;	1,43
	d) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;	1,93
	e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	2,00
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		8,39



LR Machado ME

A referida Agência alega que um dos licitantes utilizou aplicação de encadernação em capa dura colorida na parte frontal do PLANO, na cor azul.

Ele alega que desta forma, a via não identificada poderia ser identificada. Esta subcomissão, no entanto, entende, que de forma alguma houve identificação e essa capa, também não resultou em qualquer tipo de influência por parte dos avaliadores a agência também alega o uso de espaçamento duplo pela agência e ainda que os cadernos poderiam ser identificados e a utilização de gramatura de papel diferente das especificadas no edital.

Desta forma, sobre o espaçamento duplo e a gramatura, a subcomissão entende como erro formal.

E uma punição mais severa, neste caso, pode representar, uma limitação na competitividade entre os licitantes.

Atenciosamente


Lucas Franco Perrone

Membro Externo


Marco Antonio Chagas Ribeiro

Membro Interno


Solange Celeste de Oliveira Celestino

Membro Interno



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.898, de 10 de março de 2021, Quarta-feira.

Portanto a pontuação da proposta técnica do involucro nº. 001 da empresa ECCO PROPAGANDA passa a vigorar com os seguintes valores:

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
INVÓLUCRO 1**

AGÊNCIA: “B” - ECCO PROPAGANDA LTDA

Tema da Campanha: “Onde a Câmara Trabalha, tem Melhoria para você”

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
1. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 04 (quatro) laudas em que a licitante explicita sua acuidade de compreensão:	a) Das funções e do papel da Câmara Municipal de Rondonópolis no contexto social, político e econômico e da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Rondonópolis com seus públicos;	1,66
	b) Das características da Câmara Municipal de Rondonópolis e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	1,66
	c) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;	1,80
	d) Do problema específico de comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal de Rondonópolis;	1,86
	e) Das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis para enfrentar esse problema de comunicação.	1,80
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS; CABENDO A CADA ITEM 02 (DOIS) PONTOS		8,78

2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até 04 (quatro) laudas em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis.	a) A Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Rondonópolis e a seu problema específico de comunicação e a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;	4,00
	b) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis com seus públicos e a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis;	4,00
	c) A consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e a capacidade de articular os	4,00



	conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Rondonópolis, o mercado na qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.	
SUBTOTAL MÁXIMO 15 (QUINZE) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 05 (CINCO) PONTOS PARA CADA ITEM.		12,00

3. IDÉIA CRIATIVA apresentação pela LICITANTE de campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária	a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis;	1,66
	b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	1,66
	c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo;	1,66
	d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	1,83
	e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	1,63
	f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	1,83
	g) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Rondonópolis e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;	1,63
	h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;	1,83
	i) A exequibilidade das peças e/ou do material;	1,80
	j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.	1,80
SUBTOTAL MÁXIMO: 20 (VINTE) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		17,33

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	1,43
	b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	1,60
	c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores;	1,43
	d) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;	1,93
	e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	2,00
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		8,39



Com isso a pontuação geral fica da seguinte forma: 69,27

Cumprindo o disposto na Lei 12.232/2010, na composição da Subcomissão Técnica, bem como as condições edilícias, entendemos que resta somente a Comissão Permanente de Licitação, neste julgamento de recursos, acatar o posicionamento da Subcomissão Técnica. O papel de analisar e julgar as propostas técnicas é exclusivamente da Subcomissão Técnica, haja vista a competência a ela atribuída a luz dos critérios estabelecidos pelo edital e na legislação vigente.

Especificamente acerca da possibilidade de interposição recursal, a Lei 12.232/2012, em seu artigo 11, § 4º, inciso X, dispõe que:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues a comissão permanente ou especial na data, local e (...)

§ 4º o processamento e o julgamento da licitação, obedecerão ao seguinte procedimento:

X- Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo – se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I art. 109 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Nessa seara, o item 11.26 e 14.2 do Edital da Concorrência Pública 01/2020 da Câmara Municipal de Rondonópolis estabeleceu:

11.26 - Encerrada a sessão ou vencida a fase do subitem **11.22** deste Edital, a Ata e a Planilha Geral serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas LICITANTES presentes, e o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das LICITANTES desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES será publicada, abrindo-se desta data o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para interposição de recursos

14.2 DOS RECURSOS

14.2.1 Das decisões relativas ao presente Certame Licitatório, caberá:

14.2.2 Recurso, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da publicação do ato ou da lavratura da Ata:

14.2.2.1 da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa à habilitação;

14.2.2.2 da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa ao julgamento das propostas Técnicas e de Preços e da Nota Final e Classificação;

14.2.2.3 da anulação ou revogação da licitação.

Neste contexto o momento oportuno para a interposição de recurso afeto a fase inicial do certame é após a publicação do julgamento das propostas realizado pela subcomissão. Outrossim seguindo orientação exarada pela procuradoria jurídica, diz que “ o recurso interposto na primeira sessão pública, ocorrida em 24/09/2020, seja analisado seu mérito somente após o julgamento da subcomissão técnica, vez que será o momento oportuno para os participantes se manifestarem.

Vale ressaltar que devassar o sigilo da proposta incorre em crime, é o que dispõe o art. 94 da Lei 8.666/93:



Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo:

Pena – detenção, de 2(dois) a 3(três) anos, e multa;

O Edital deve ser interpretado, no que tange as regras lá previstas sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, com a finalidade de possibilitar o maior número de possíveis concorrentes. A licitação, conforme prevê o art. 3º. da Lei 8.666/93, destina –se, dentre outras coisas, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INABILITAÇÃO – VICIO SANADO TEMPESTIVAMENTE – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio ao instrumento convocatório. (TJ-MS – AL: 140825270188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2019)

TJ – MT Remessa Necessária Cível: 1000482-66.2016.8.11.0040 MT – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – INABILITAÇÃO – LEGALIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO – DIREITO LIQUIDO E CERTO – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA. 1 - O procedimento licitatório está vinculado as prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, o disposto no edital é lei, Inteligência do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como a Lei nº. 8666/93. 2 – o entanto, regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados do certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Sobre a capa de cor azul, gramatura e os espaçamentos questionados em recurso, vale lembrar que conforme item 10.5 do Edital “Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços”, deste modo a subcomissão só teve acesso ao invólucro com a via não identificada apenas durante o julgamento das propostas técnicas, sem ter acesso aos demais invólucros, portanto tais diferenças citadas em recurso não poderiam ser possível a identificação de sua autoria.

O art. 11 da Lei 12.232/2010 trata do assunto vejamos:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.



§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso,



conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O interesse público da Câmara Municipal de Rondonópolis com certeza não pretende que a rigidez e a formalidade inviabilizem o exame de um maior número de propostas, o que por si só vai de encontro aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Os pontos atacados no recurso tratam-se de “erros de forma” quanto a apresentação do conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária”, bem como suposto descumprimento quanto a forma de apresentação do conteúdo do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Importante ressaltar que a incorreção quanto à forma de apresentação do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária” não resultaram em fator de identificação do proponente em momento impróprio (antes da abertura do envelope com a via identificada).

Igualmente a forma de apresentação do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não trouxe para si qualquer vantagem, porquanto não influenciou na análise técnica realizada pela Subcomissão Julgadora que se ateve aos atributos da proposta técnica,

Oportuna, a doutrina de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136):

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do EDITAL, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um **RIGORISMO FORMAL** e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).

A desclassificação do licitante em razão de defeitos mínimos, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.

DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, acompanhando parecer técnico exarado pela Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2020, composta por Solange Celeste de Oliveira Celestino, Marco Antonio Chagas Ribeiro e Lucas Franco Perrone, esta Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento dos recursos da empresa ECCO PROPAGANDA LTDA e L.R. MACHADO LTDA e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da licitante L.R Machado LTDA e **ACOLHER PARCIALMENTE** o recurso interposto pela licitante ECCO PROPAGANDA LTDA e por fim **PROCLAMAR** a classificação na fase técnica, nos seguintes termos:



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	NOTA
1ª	Época Propaganda Ltda	00.876.136/0001-60	75,61
2ª	E. A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda Eireli	30.254.229/0001-13	70,62
3ª	ECCO ! Publicidade Ltda	01.108.252/0001-00	69,27
4ª	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	03.175.635/0001-18	68,29
5ª	L.R. Machado ME	20.072.833/0001-75	68,13

VIII – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de julgamento da proposta técnica, conforme item 14.2.2.2 e 14.2.6 do Edital, bem como inciso VIII, do § 4º, do art. 11 da Lei nº 12.232/2010 e do § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão Permanente de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminhamos o presente processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, terça - feira, 02 de Março de 2021.

DANIELA BESSI DA COSTA
PRESIDENTE

AGNA APARECIDA DO AMARAL CERQUEIRA
SECRETÁRIA

RODENIL GONÇALVES DE JESUS
MEMBRO



DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

**TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ECCO PUBLICIDADE LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Trata-se de Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a classificação da empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

O presente recurso foi impetrado junto a Pregoeira da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Pregoeira encaminhou o recurso e a contrarrazão para a Subcomissão Técnica por se tratar de competência e análise da mesma.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente a recorrente alega que proposta apresentada pela ECCO PUBLICIDADE LTDA valida a empresa como a mais indicada para a execução das atividades técnicas objeto do edital, convergindo com os interesses de apresentação de documentação que atestam capacidade técnica e congruentes com os interesses desta Administração.

Na continuidade de sua peça, a recorrente expôs que a empresa Época Propaganda Ltda centrou a sua estratégia de publicidade na utilização de aplicativos. Tal estratégia nos leva a crer que a empresa ignora totalmente o mercado, em especial o acesso do cidadão a internet, ferramenta fundamental para o acesso aos APPS”.

E ainda explanou que “a Agência Época, ao apresentar sua estratégia de mídia e não mídia, deixou de contemplar inserções em programas de audiências local comprovada, como o Jornal A Tribuna, que atende, tradicionalmente, a demanda da Câmara de Vereadores de Rondonópolis. Notamos também, no planejamento, a ausência de mídias sociais”.

Afirma que, “no quesito Estratégia de mídia não mídia, a nota da empresa Época Propaganda precisa ser diminuída na medida da qualidade do plano inserido em sua proposta, o que desde já se requer”.



Em momento posterior insurgiu que, “tendo sido comprovado a exaustão, os sérios vícios de julgamento em relação a proposta da ECCO, não há espaço para interpretação diversa, pelo que deve ser revisto o julgamento, sob pena de cancelar a continuidade do procedimento mediante graves vícios de julgamento, causando séria violação ao dever de obter a proposta mais vantajosa”

Por último, “requer o provimento do presente recurso administrativo para, levando-se em conta os pontos ora debatidos, seja reformada a decisão, revendo-se e majorando-se as notas atribuídas a ECCO! com fundamentos nos pontos acima expostos”.

L.R MACHADO LTDA ME

Inicialmente a recorrente alegou que observou “ a seguinte desconformidade, que contraria o Edital em caderno de um Plano Publicitário apresentado, descrito:

5. Uma licitante utilizou a aplicação e encadernação de uma capa colorida na parte frontal do plano, onde pode ser nitidamente percebido o tom azul de cor da mesma criando uma diferenciação visual a partir da capa as outras demais propostas que não utilizaram.
6. Espaçamentos duplos entre os parágrafos aplicados nos conteúdos de todo o plano publicitário.
7. O conteúdo do envelope nº. 03 apresentado e identificado como sendo empresa Agência DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, composto de 03 (três) unidades de cadernos, apresentava em suas 03 (três) unidades de capas frontais o idêntico tipo de material capa colorida, em tom azul e igual a capa apresentada do caderno do invólucro nº. 01 que contém o plano publicitário.
8. Utilização e aplicação de gramatura de papel diferente da especificada no edital para uso e aplicação de impressão e colagem nos conteúdos apresentados”.

Por último, requer que “seja aplicado todas as devidas medidas e providências cabíveis e nos termos da legislação vigente e de suas disposições específicas, fazendo valer a aplicação dos itens 11.16, subitem 11.16.1, item 7.0, subitem 7.1.7, item 8.1.1, subitem 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.2, 8.1.3, subitem 8.1.3.3, 8.1.3.3.1, 8.1.3.4 e 8.1.3.5 de responsabilidade específica da subcomissão técnica, procedendo a desclassificação da proposta que não atender as exigências do presente Edital e de seus anexos, ainda ao exposto, retomando-se ao procedimento licitatório a partir desse status quo ante, e automaticamente operando – se os seguintes efeitos definitivos: vimos requerer provimento integral do presente recurso, realizando – se dessa forma a aplicação da justiça”.

É o breve relatório.

DAS CONTRARRAZÕES

ÉPOCA PROPAGANDA LTDA

Nas contrarrazões, a empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA rebateu, pontualmente, que “os questionamentos apresentados na peça recursal, relatando que com referência ao questionamento sobre a não inclusão do Jornal A Tribuna vimos que faltou atenção do analista, pois é evidente que uma Agência com 36 anos de mercado e de experiência no atendimento ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa, inúmeras Prefeituras e Câmaras Municipais, não poderia deixar de programar veículo de tal importância e



portanto, esses veículos está contemplado nas páginas 33 e 34 da nossa proposta de mídia”.

Por fim ressaltou que “ na verdade, vê-se claramente que a intenção do recurso administrativo impetrado pela Partner é com único objetivo de postergar o processo, uma vez que nenhum dos argumentos utilizados tem o menor sentido, portanto, requeremos a Comissão que seja mantida a nota recebida e a Época Propaganda seja promulgada a vencedora do certame”.

É o breve relatório.

DO MÉRITO

Cumpre destacar que o objeto Da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 é a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** para à Câmara Municipal de Rondonópolis.

No âmbito da Licitação em análise, revela-se que as Propostas Técnicas foram analisadas e pontuadas por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma esclarecida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/10.

§ 1º - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Esta Subcomissão será escolhida por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão e que deverão ter sido previamente cadastrados.

O intuito da Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 10, caput e seus parágrafos 1º ao 10, foi exatamente permitir que o órgão público que realiza o procedimento licitatório convoque e/ou convide para compor a Subcomissão Técnica não só os profissionais a ele vinculados, que atuem em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, mas também profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, e que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.

A relação de profissionais internos e externos à Administração Pública que realiza o certame é composta a critério da Administração Pública, que obrigatoriamente deve providenciar a publicação dessa relação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a fim de que eventuais impugnações possam ser apresentadas, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Registre-se que não houve impugnação a nenhuma pessoa integrante da relação citada anteriormente. Portanto, os princípios da transparência, da publicidade e da impessoalidade foram absolutamente protegidos na composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2020.



DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS EMPRESAS ECCO PUBLICIDADE LTDA E L.R MACHADO LTDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mormente às Propostas Técnicas, a Subcomissão Técnica composta por Solange Celeste de Oliveira Celestino, Felipi Porteiro Chrispim e Lucas Franco Perrone, examinou inicialmente as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos. Em seguida, como critério de julgamento, levaram em conta os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito, elencados nos itens 11.11 a 11.14 do instrumento convocatório.

Consoante disposição do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 12.232/10:

VI - O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

Considerando tratar-se da análise de matéria de natureza eminentemente técnica, de competência da Subcomissão Técnica legalmente designada para este fim, esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subcomissão o recurso, bem como a impugnação apresentados solicitando manifestação acerca da questão.

Quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Licitação, há de realçar que na análise e julgamento das propostas técnicas, pela Subcomissão Técnica, bem como no seu posicionamento nesta fase recursal, foram obedecidos todos os critérios técnicos estabelecidos pelo edital. Os comentários e justificativas esboçadas pelos membros da Subcomissão Técnica refletem seu conhecimento técnico e experiência no mercado publicitário. A subcomissão técnica foi composta por profissionais com conhecimento nas áreas de publicidade e jornalismo, portanto, capacitados para realizar a análise das propostas apresentadas.

Os membros da Subcomissão Técnica se reuniram e emitiram o seguinte parecer transcrito a seguir:



Ecco Publicidade LTDA

Após análise detalhada dos fundamentos recursais, a subcomissão técnica deu parcial provimento ao recurso, considerando erro de análise especificado no item "III.1 do Recurso Administrativo" enviado a esta subcomissão, o entendimento é para atender parcialmente o recurso apresentado pelos fatos narrados abaixo:

DOS FATOS

A Agência alega que se sentiu prejudicada pela Subcomissão, pelo fato, da mesma não ter incluído em seus planos de mídia o Programa SBT Comunidade.

No entanto, o mesmo programa é notadamente de suma importância para as divulgações das ações da câmara Municipal de Rondonópolis e o fato de ignorar um programa da tamanha importância, demonstra que o resultado final de uma campanha em uma cidade com as características de Rondonópolis, poderia perder o impacto.

Vale destacar também que a referida agência ignorou o Jornal A tribuna em Rondonópolis, que tem circulação diária e ininterrupta de mais de 50 anos, além de tradicionalmente cobrir as sessões da Câmara de Vereadores.

A mesma agência alega que a subcomissão destacou a ausência de mídias sociais.

No entanto, diante do que foi apresentado a subcomissão entende, que somente neste aspecto, a recorrente tem parte da razão, pois expôs em sua estratégia de mídia, o uso de redes sociais e diante disso a decisão é aumentar a nota da agência, no item E da Estratégia de Mídia e não mídia, com isso a média passara de 1,73 para 2,00 e nota final da estratégia de mídia passara a 8,39.

No entanto, o pedido de reforma e redução das notas a pontuação da Época Propaganda não se prospera mesmo pelo fato desta subcomissão entender, que os argumentos colocados não são motivos no momento para uma mudança da nota da Licitante.

Em seu próprio contra recurso, a Época Propaganda responde os questionamentos de maneira clara e convincente.

Sendo assim, a nota da empresa Ecco Publicidade LTDA após acolhimento parcial do presente recurso totalizou 8,39

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	1,43
	b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	1,60
	c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores;	1,43
	d) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;	1,93
	e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	2,00
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS;		
CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		8,39



LR Machado ME

A referida Agência alega que um dos licitantes utilizou aplicação de encadernação em capa dura colorida na parte frontal do PLANO, na cor azul.

Ele alega que desta forma, a via não identificada poderia ser identificada. Esta subcomissão, no entanto, entende, que de forma alguma houve identificação e essa capa, também não resultou em qualquer tipo de influência por parte dos avaliadores a agência também alega o uso de espaçamento duplo pela agência e ainda que os cadernos poderiam ser identificados e a utilização de gramatura de papel diferente das especificadas no edital.

Desta forma, sobre o espaçamento duplo e a gramatura, a subcomissão entende como erro formal.

E uma punição mais severa, neste caso, pode representar, uma limitação na competitividade entre os licitantes.

Atenciosamente


Lucas Franco Perrone

Membro Externo


Marco Antonio Chagas Ribeiro

Membro Interno


Solange Celeste de Oliveira Celestino

Membro Interno

Portanto a pontuação da proposta técnica do involucro nº. 001 da empresa ECCO PROPAGANDA passa a vigorar com os seguintes valores:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

INVÓLUCRO 1

AGÊNCIA: “B” - ECCO PROPAGANDA LTDA



Tema da Campanha: “Onde a Câmara Trabalha, tem Melhoria para você”

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
1. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 04 (quatro) laudas em que a licitante explicita sua acuidade de compreensão:	a) Das funções e do papel da Câmara Municipal de Rondonópolis no contexto social, político e econômico e da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Rondonópolis com seus públicos;	1,66
	b) Das características da Câmara Municipal de Rondonópolis e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	1,66
	c) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;	1,80
	d) Do problema específico de comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal de Rondonópolis;	1,86
	e) Das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis para enfrentar esse problema de comunicação.	1,80
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS; CABENDO A CADA ITEM 02 (DOIS) PONTOS		8,78

2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até 04 (quatro) laudas em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis.	a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Rondonópolis e a seu problema específico de comunicação e a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;	4,00
	b) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis com seus públicos e a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis;	4,00
	c) A consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Câmara	4,00



	Municipal de Rondonópolis, o mercado na qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.	
SUBTOTAL MÁXIMO 15 (QUINZE) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 05 (CINCO) PONTOS PARA CADA ITEM.		12,00

3. IDÉIA CRIATIVA apresentação pela LICITANTE de uma campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária	a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Rondonópolis;	1,66
	b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	1,66
	c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo;	1,66
	d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	1,83
	e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	1,63
	f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	1,83
	g) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Rondonópolis e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;	1,63
	h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;	1,83
	i) A exequibilidade das peças e/ou do material;	1,80
	j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.	1,80
SUBTOTAL MÁXIMO: 20 (VINTE) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		17,33

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	1,43
	b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	1,60
	c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores;	1,43
	d) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;	1,93



	e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	2,00
SUBTOTAL MÁXIMO: 10 (DEZ) PONTOS; CABENDO NO MÁXIMO 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ITEM.		8,39

Com isso a pontuação geral fica da seguinte forma: 69,27

Cumprindo o disposto na Lei 12.232/2010, na composição da Subcomissão Técnica, bem como as condições edilícias, entendemos que resta somente a Comissão Permanente de Licitação, neste julgamento de recursos, acatar o posicionamento da Subcomissão Técnica. O papel de analisar e julgar as propostas técnicas é exclusivamente da Subcomissão Técnica, haja vista a competência a ela atribuída a luz dos critérios estabelecidos pelo edital e na legislação vigente.

Especificamente acerca da possibilidade de interposição recursal, a Lei 12.232/2012, em seu artigo 11, § 4º, inciso X, dispõe que:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues a comissão permanente ou especial na data, local e (...)

§ 4º o processamento e o julgamento da licitação, obedecerão ao seguinte procedimento:

X- Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo – se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I art. 109 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Nessa seara, o item 11.26 e 14.2 do Edital da Concorrência Pública 01/2020 da Câmara Municipal de Rondonópolis estabeleceu:

11.26 - Encerrada a sessão ou vencida a fase do subitem **11.22** deste Edital, a Ata e a Planilha Geral serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas LICITANTES presentes, e o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das LICITANTES desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES será publicada, abrindo-se desta data o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para interposição de recursos

14.2 DOS RECURSOS

14.2.1 Das decisões relativas ao presente Certame Licitatório, caberá:

14.2.2 Recurso, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da publicação do ato ou da lavratura da Ata:

14.2.2.1 da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa à habilitação;

14.2.2.2 da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa ao julgamento das propostas Técnicas e de Preços e da Nota Final e Classificação;

14.2.2.3 da anulação ou revogação da licitação.



Neste contexto o momento oportuno para a interposição de recurso afeto a fase inicial do certame é após a publicação do julgamento das propostas realizado pela subcomissão. Outrossim seguindo orientação exarada pela procuradoria jurídica, diz que “ o recurso interposto na primeira sessão pública, ocorrida em 24/09/2020, seja analisado seu mérito somente após o julgamento da subcomissão técnica, vez que será o momento oportuno para os participantes se manifestarem.

Vale ressaltar que devassar o sigilo da proposta incorre em crime, é o que dispõe o art. 94 da Lei 8.666/93:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo:

Pena – detenção, de 2(dois) a 3(três) anos, e multa;

O Edital deve ser interpretado, no que tange as regras lá previstas sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, com a finalidade de possibilitar o maior número de possíveis concorrentes. A licitação, conforme prevê o art. 3º. da Lei 8.666/93, destina – se, dentre outras coisas, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INABILITAÇÃO – VICIO SANADO TEMPESTIVAMENTE – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio ao instrumento convocatório. (TJ-MS – AL: 140825270188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2019)

TJ – MT Remessa Necessária Cível: 1000482-66.2016.8.11.0040 MT – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – INABILITAÇÃO – LEGALIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO – DIREITO LIQUIDO E CERTO – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA. 1 - O procedimento licitatório está vinculado as prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, o disposto no edital é lei, Inteligência do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como a Lei nº. 8666/93. 2 – o entanto, regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados do certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.



Sobre a capa de cor azul, gramatura e os espaçamentos questionados em recurso, vale lembrar que conforme item 10.5 do Edital “Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços”, deste modo a subcomissão só teve acesso ao invólucro com a via não identificada apenas durante o julgamento das propostas técnicas, sem ter acesso aos demais invólucros, portanto tais diferenças citadas em recurso não poderiam ser possíveis a identificação de sua autoria.

O art. 11 da Lei 12.232/2010 trata do assunto vejamos:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:



- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII -publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O interesse público da Câmara Municipal de Rondonópolis com certeza não pretende que a rigidez e a formalidade inviabilizem o exame de um maior número de propostas, o que por si só vai de encontro aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Os pontos atacados no recurso tratam-se de “erros de forma” quanto a apresentação do conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária”, bem como suposto descumprimento quanto a forma de apresentação do conteúdo do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Importante ressaltar que a incorreção quanto à forma de apresentação do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária” não resultaram em fator de identificação do proponente em momento impróprio (antes da abertura do envelope com a via identificada).

Igualmente a forma de apresentação do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não trouxe para si qualquer vantagem, porquanto não influenciou na análise técnica realizada pela Subcomissão Julgadora que se ateve aos atributos da proposta técnica,

Oportuna, a doutrina de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136):

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do EDITAL, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um RIGORISMO FORMAL e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).



A desclassificação do licitante em razão de defeitos mínimos, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expreso de toda e qualquer licitação.

DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso foi remetido à Presidência em sede de recurso hierárquico conforme o disposto no §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 encaminhou o recurso interposto ao Presidente para análise e julgamento.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICAMOS o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Pregoeira nos autos do processo administrativo de compras nº 041/2020 da Concorrência Pública nº001/2020.

Rondonópolis, 05 de Março de 2021

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020
CONVOCAÇÃO PARA A 3ª SESSÃO PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designada pela Portaria de nº 053 de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, convoca os licitantes e demais interessados para a 3ª sessão pública realizada no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021 para: **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme detalhamento apresentado no termo de referência e no edital e seus anexos, para a abertura do **INVÓLUCRO “4” - “Proposta de Preço”** e efetivação dos demais procedimentos previstos no edital da licitação em epígrafe relativos a essa fase.

Data de abertura da sessão pública: 12 de março de 2021

Horário: 13h30min

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h às 11h ou pelo email cmrlicitacao@hotmail.com.

Rondonópolis, 10 de Março de 2021

DANIELA BESSI DA COSTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 003/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial nº. 003/2021, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA PARA SOLDA MIG, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SERRALHERIA E FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	QUANT	Valor Total Final do item
01	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 11.496.251/0001-25	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE COM CILINDRO DE 10M³.	100 M³	R\$ 1.800,00
02	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 11.496.251/0001-25	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA SOLDA E CORTE COM CILINDRO DE 9KG.	90 KG	R\$ 6.300,00
03	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 11.496.251/0001-25	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG 75% DE ARGÔNIO E 25% DE CO2 COM CILINDRO DE 10M³.	100 M³	R\$ 3.500,00

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 10 de março de 2021.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 002/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial nº. 002/2021, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, MESAS, CADEIRAS, TOALHAS E CAIXAS TÉRMICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO REFERÊNCIA.**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	QUANT	Valor Total Final do item
01	CLIMAR LOCACOES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA- L X P X A -70X70X70 cm	500	R\$ 1.245,00
02	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA- SEM BRAÇO, L X P X A: 56X50X86 (cm)	2.000	R\$ 2.180,00
03	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA-360 LTS	50	R\$ 3.249,50
04	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE TENDA 10x10 M	30	R\$ 22.470,00
05	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE TENDA 05x05 M	30	R\$ 9.150,00
06	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR ASPERSIVO	20	R\$ 9.000,00
07	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	20	R\$ 8.200,00
08	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE TOALHAS	500	R\$ 3.500,00
09	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MODELO PADRÃO –STANDARD.	150	R\$ 97.500,00
10	CLIMAR LOCACÕES EIRELI CNPJ: 14.887.904/0001-95	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MOVÉL DUPLO	10	R\$ 20.000,00

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 10 de março de 2021.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designada pela Portaria de nº 053 de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, torna público aos interessados que, após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECCO PUBLICIDADE LTDA e L.R. MACHADO LTDA, a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, formada através de sorteio, nomeada por ato da Presidência, composta por Lucas Franco Perrone, Solange Celeste de Oliveira Celestino e Marco Antônio Chagas Ribeiro, acatou parcialmente o recurso da Licitante ECCO Publicidade Ltda e refutou o recurso da licitante L.R Machado LTDA. Ante o exposto, acompanhando parecer da Subcomissão responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2020, esta Comissão decide pelo conhecimento dos recursos formulado pelas empresas L.R MACHADO LTDA e ECCO PUBLICIDADE LTDA e negar provimento ao recurso da licitante L.R MACHADO LTDA e acolher parcialmente o recurso interposto pela licitante ECCO PROPAGANDA LTDA. O inteiro teor da decisão ou ainda esclarecimentos adicionais poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Cafelândia nº 434 – Bairro La Salle, nesta cidade de RONDONÓPOLIS – Estado de Mato Grosso, nos dias úteis, no horário das 08h as 11h ou email cmrlicitacao@hotmail.com, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rondonópolis, 10 de Março de 2021

DANIELA BESSI DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.898, de 10 de março de 2021, Quarta-feira.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 10/2021.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o **Convite em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de março de 2021**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ENSAIO COMPLETOS DE SUB-LEITOS, SUB-BASE E BASE, ENSAIOS DE JAIDAS E “IN SITU”, ENSAIOS DE PROCTOR E CBR. ACOMPANHAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA, ENSAIO DE VISCOSIDADE, RESÍDUOS E GRANULOMETRIA DE AGREGADOS E CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESPECIFICAÇÕES DISPOSTA NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 11/03 À 19/03/2021



ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO : 024/2019 – CME RONDONÓPOLIS

INTERESSADO: UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES localizada na Rua Tamoios, 365 – Bairro Cidade Alta – Rondonópolis/MT, CEP: 78.730-432, mantida pelo Município de Rondonópolis/MT, com CNPJ 03.347.101/0001-21. Decisão: Com fulcro no Processo nº 021/2018/CME/ROO e no parecer da Câmara de Educação Infantil de 12 de setembro de 2019, resolve conceder NOVA AUTORIZAÇÃO ao estabelecimento para ofertar Educação Básica: Etapa Educação Infantil – Creche, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2019

Prof. Adriano Gomes de Oliveira
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 349/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1556170	Karina Djaiana Romero Teles	Docente	Educação	60 dias a partir de 29/06/2021 à 27/08/2021

Rondonópolis, 10 de março de 2020.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 348/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
182290	Gleici Dias de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	60 dias a partir de 03/06/2021 à 01/08/2021

Rondonópolis, 10 de março de 2020.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 10/03/2021.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	148466	Camilla Byanka Neves Guedes Pimentel	Assessor Jurídico de Gabinete	01 dia – no dia 05/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	164640	Adriano de Souza Chiella	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	1557761	Juliana Pereira Zancanaro	Assessor de Engenharia	05 dias – a partir do dia 07/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	89800	Luzanira Rodrigues da Silva	Docente	06 dias – a partir do dia 28/02/2021 – Licença Médica.
				30 dias – a partir do dia 06/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	1555259	Euridice Soares Rissato	Docente	10 dias – a partir do dia 03/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	13854	Vera Lucia Alvares da Costa	Docente	01 dia – no dia 05/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	142018	Aracelles Bezerra Naziazeno Lima	Docente	06 dias – a partir do dia 07/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	123641	Cristh Regina Moreira Alves	Docente	50 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	215970	Debora Aparecida Santos Franca	Docente	14 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.



353/2021	109436	Mirian Alcalde Rezende	Docente	10 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	86193	Rosangela Luzia da Silva Miranda	Docente	14 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	195804	Gleiciane Souza Lima	Docente	01 dia – no dia 09/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	108081	Iloene Pereira Passos Barbieri	Docente	01 dia – no dia 09/03/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
353/2021	99252	Marilene Batista de Oliveira	Docente	07 dias – a partir do dia 12/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	145068	Nivea Maria Lopes Vilarva	Docente	01 dia – no dia 09/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	133310	Renata Cunha Castejon Heitor Duarte	Docente	05 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	1556594	Karol Flores do Prado	Analista Instrumental	29 dias – a partir do dia 06/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	128520	Dircilei Honorio Ferreira	Gerente de Núcleo de Apoio a Gestão	10 dias – a partir do dia 06/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	1557626	Taina de Oliveira Boaventura	Assessor de Projetos	10 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
353/2021	128740	Nely Pereira Rodrigues	Técnico de Enfermagem da Família	14 dias – a partir do dia 02/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 03/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.898, de 10 de março de 2021, Quarta-feira.

353/2021	57754	Adelina Batista Ferraz	Técnico de Saúde	30 dias – a partir do dia 04/03/2021 – Licença Médica
353/2021	178632	Nelson Dias de Moraes Filho	Odontólogo da Família	14 dias – a partir do dia 03/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	119490	Joao Batista Calabresi Villa	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 05/03/2021 – Licença Médica. 01 dia – no dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	1556657	Rafaela Alexandre da Silva	Técnico em Saúde	02 dias – a partir do dia 05/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	1558276	Laura Beatriz Noletto da Silva	Técnico de Enfermagem da Família	07 dias – a partir do dia 07/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	119199	Mariluci Rodrigues de Oliveira	Técnico em Saúde	10 dias – a partir do dia 07/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	128570	Elvira de Souza Vale Santos	Agente de Combate as Endemias	10 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	1559096	Leidiane da Cruz Tavares	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	97640	Marcia Regina dos Anjos Caldeira	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	1556590	Terezinha Alves de Oliveira Tavares	Técnico em Saúde	10 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	164542	Walter dos Santos Silva	Gerente de Núcleo de Unidade de Saúde	02 dias – a partir do dia 08/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	1301748	Elenita dos Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 09/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	134481	Marcia Gonçalves Barbosa	Agente Comunitário de Saúde da Família	08 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	203416	Mariza Basília Alves	Agente Comunitário de Saúde da Família	04 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	101842	Nice Mendes de Freitas	Agente Comunitário de Saúde da Família	10 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	201812	Rosidelma Pereira da Cruz Cardozo	Agente Comunitário de Saúde da Família	10 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.898, de 10 de março de 2021, Quarta-feira.

353/2021	1553332	Sandra da Silva Vieira	Técnico de Enfermagem da Família	04 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	1558487	Silvana Maia Marques de Lima	Agente Administrativo da Família	03 dias – a partir do dia 09/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	101281	Clemencia Teixeira Soares de Almeida	Agente Comunitário de Saúde da Família	04 dias – a partir do dia 10/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	101540	Eudirce de Amorim Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	03 dias – a partir do dia 10/03/2021 – Licença Médica.
353/2021	87645	José Valter Braga	Especialista em Saúde	180 dias – a partir do dia 10/03/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
353/2021	189359	Valcemira Carvalho Silva	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	06 dias – a partir do dia 10/03/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 10 de março de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 10/03/2021.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 352/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
107280	Vera Lucia Pinto de Miranda	Técnico de Enfermagem da Família	• Prorrogação de Licença Médica – Encaminhada ao INSS a partir do dia 10/03/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 03/06/2021.

Rondonópolis, 10 de março de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



RONDONÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Conselho Municipal de Habitação

ATA DE REUNIÃO 01/2021

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (27/01/2021), às 15:00 (quinze horas) no auditório municipal da prefeitura de Rondonópolis, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação presidida pela Sra. Huaní Maria Santos Rodrigues e secretariada por mim Ticiane Silva Duarte tendo esta reunião com a pauta: Apresentação da Secretaria de Habitação e Urbanismo Huaní Maria Santos Rodrigues (portaria nº 26.716, 04 de janeiro de 2021), por este então, presidente do Conselho Municipal de Habitação, Apreciação das alterações propostas no Regimento interno do conselho municipal de habitação. Conforme deliberado em pauta da reunião realizada no dia 01/12/2020. Breve relato do procedimento adotado para processo de seleção de municípios a serem contemplados com lotes de interesse social dos Loteamentos Urbanizados Alfredo de Castro Araújo II (Lei nº 10.842, de 19 de março de 2020) e Jardim Maria Amélia Araújo (Lei nº 10.843, de 19 de março de 2020). Informes gerais; A Reunião foi iniciada às 15:10 horas pela Sra. Presidente Huaní Maria Santos Rodrigues, apresentando-se, como a Secretária de Habitação e Urbanismo então presidente do conselho Municipal de Habitação. Em sua fala a Presidente enfatizou o trabalho do conselho junto as ações da gestão, constituindo celeridade as políticas aplicadas pela secretaria. Em seguida a sua fala Sra. Huaní solicitou que todos presentes se apresentassem. Consequentemente todos os presentes (in fine assinados) apresentaram-se citando seus nomes e respectivas representações. Após apresentações de todos presentes Sra. Huaní transmitiu a oratória a Sra. Kamila Dourado, servidora, que por sua vez, está prestando serviço de assessoria jurídica à secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, que iniciou a fala mencionando seu cargo e as funções técnicas do conselho, logo após sua fala, a mesma iniciou a leitura da proposta de readequação do regimento interno deste conselho, onde foram feitas alterações para que esteja em conformidade com a lei municipal nº 9083, 08 de dezembro de 2016, devendo esta também ser atualizada. Sra. Kamila mencionou que a votação efetiva do regimento interno deste conselho será realizada após a votação das alterações na lei municipal de habitação pela câmara legislativa do município, que ainda estava pendente, para tanto, foi proposta a leitura das readequações no regimento e apontamentos dos conselheiros que viesse a surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Conselho Municipal de Habitação

concordando ou não com os dispostos no documento. Durante a leitura das modificações foi citado: **Art. 3º – O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução por igual período, caso julgue-se necessário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.** Mantidas as reuniões uma vez por mês, salvo caso não havendo pauta, não haverá necessidade de convocação para reuniões: **Art. 6º: As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação – CMH ocorrerão, caso haja pauta, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho e com 5 dias úteis de antecedência na convocação.** O tempo de duração das reuniões: foi deliberado que as reuniões não deveriam durar estritamente o tempo determinado, podendo ser utilizado o prazo necessário para debate e deliberação: **Art. 8º - As reuniões terão duração de duas (02) horas, sendo esse tempo prorrogável, a critério dos Conselheiros, de acordo com as demandas, sendo desenvolvida na seguinte ordem: I – Expediente; II – Deliberação; III – Palavra livre; IV – Encerramento.** art. 9º XVII – **Fazer o chamamento dos Municípios para a atualização cadastral.** Sra. conselheira Cassia sugeriu a observância na conformidade com a lei municipal (acima citada) e leis federais, sendo que se consta na lei municipal, não se pode alterar o regimento. Foi deliberado que este inciso seja suprimido das alterações do regimento, observando que a lei federal que regimenta o programa de habitação de interesse social determina que os cadastros habitacionais sejam atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses. Sendo pontuado que o presidente deste conselho apresentará a lista de atualização cadastral ao conselho; **VI – Indicar, entre os membros do conselho, o Vice-Presidente do Conselho Municipal Habitação;** Sra. Huaní mencionou que a figura do vice presidente se faz importante para a continuidade das atribuições do conselho em momentos de sua ausência. Sra. Cassia questionou a figura do vice presidente na lei municipal (lei nº9083, 08 de dezembro de 2016), neste momento Sra. Kamila respondeu que está sendo atualizado na lei municipal para que haja conformidade com o regimento e deu continuidade à leitura: **XI – Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução**



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Conselho Municipal de Habitação

do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; XIII – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XIV– Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal Habitação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, devendo este cumprir com todas as prerrogativas e atribuições da presidência. Ao final da leitura a Sra. Kamila indagou aos conselheiros demais apontamentos e sugestões a respeito do regimento interno. Onde não houve demais manifestos. Sra. Huani, contextualizou que a proposta para a reunião foi debater o regimento, para sua regulamentação após a aprovação da lei municipal, na câmara municipal, a Presidente enfatizou que a pretensão da gestão é criar ações na secretaria em prol de utilizações do Fundo Municipal De Habitação que terá participação ativa deste conselho, salientou que é importante o conselho estar participativo nas ações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, conhecendo as ações que veem sendo desenvolvidas, em cada setor, a exemplo da participação constante da servidora Sra. Zilma no conselho, que desempenha um importante trabalho nas vistorias e verificações de denúncias, recebendo grande demanda de serviço diante os empreendimentos habitacionais entregues. E sempre que possível, a participação dos conselheiros nas visitas faz-se de suma importância. A Sra. Adriana, servidora, apresentou-se como Gerente de Departamento de Políticas Habitacionais, em sua fala destacou que a participação dos conselheiros nas visitas traz a efetividade das ações dando celeridade ao processo de denúncias recebidas no sistema habitacional principalmente no Residencial Dona Neuma. Onde a maioria das denúncias recebidas após o benefício habitacional são encaminhadas ao setor da Sra. Zilma. Eu Ticiane pontuei a importância da atualização do regimento interno e da lei municipal de habitação, a qual também deverá ser atualizada visando se adequar ao perfil social dos habitantes que mais necessitam ser atendidos por esta política. Assim a importância de regulamentação do conselho e seus membros para a legitimação das ações que serão implementadas, mediante sua observância, a exemplo

de



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Conselho Municipal de Habitação

os novos empreendimentos loteamentos urbanizados, os quais a gestão visa beneficiar as famílias mais numerosas, atualmente este perfil familiar não consta como critério de benefício, e também não está especificado em leis federais. Por fim a Sra. Huani deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Sem mais a apontar eu Ticiane lavrei e assinei esta ata, que também será assinada por todos os seus entes presentes e concordantes:

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA	ASSINATURA
Adriana Gomes Morais	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Beatriz Aparecida da Silva	Secretaria de Infraestrutura	
Bernadete Gatto	Maior Igreja Evangélica	
Rita de Cassia de Souza Barros Zago	UNISAL (União das associações de moradores da Região Salmem).	
Crisley Sabrina Teixeira Leitão	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Devair Gonçalves Junior	AME (Associação dos Ministro do Evangelho).	
Huani Maria Santos Rodrigues	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Kamila de Carvalho Dourado	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Mariana Pinheiro Souza Carvalho	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Nivaldo Farias de Carvalho	Secretaria Municipal de Governo	
Nilza Maria Nunes Sirqueira	URAMB (União Rondonopolitana dos moradores de Bairro).	
Rosana Crystie Menezes Aigner	Representante do Lions clube de Rondonópolis.	



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Conselho Municipal de Habitação

Ticiane Silva Duarte	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Zilma Oliveira de Lara	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	